PROJETO DE LEI _____/2024

Cria o Programa Municipal de Controle Parental em Estabelecimentos Públicos e Privados com Acesso à *Internet*.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL,
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica criado a Programa Municipal de Controle Parental em Ambientes Públicos e Privados com Acesso à *Internet*, visando a proteção integral de crianças e adolescentes nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 2º - A política de que trata esta Lei observará as seguintes diretrizes:

I - Assegurar que estabelecimentos, públicos ou privados, que ofertem acesso à *internet* disponibilizem conexões seguras e com filtros de conteúdo, atuando como referenciais de boas práticas a serem adotadas também no ambiente doméstico;

II - Promover a conscientização de usuários, gestores, pais e responsáveis sobre os riscos e responsabilidades relacionados ao acesso à *internet* por crianças e adolescentes;

III - incentivar a participação efetiva e material de pais e responsáveis no acompanhamento das atividades *online* de crianças e adolescentes.

Art. 3º Os estabelecimentos referidos nesta Lei devem:

I - Utilizar ferramentas de filtragem de conteúdo em conformidade com a faixa etária permitida no estabelecimento;

II - Disponibilizar material informativo acerca do uso seguro da *internet* e sobre as ferramentas de controle parental;

III - incluir, sempre que possível, nas redes de acesso à *internet* disponibilizadas para o público, mensagens automáticas que alertem sobre a importância do uso responsável e seguro da *internet*.

Art. 4º O acesso à *internet* de que trata esta Lei deve ser precedido de cadastro prévio do usuário, a ser realizado pelos estabelecimentos referidos no *caput* do art. 1º.

Parágrafo único. O cadastro de que trata o *caput* do art. 4º conterá, no mínimo, nome completo, data de nascimento e o endereço residencial do usuário.

Art. 5º - A Prefeitura do Natal poderá realizar convênios, parceiras ou outro instrumento a fins para a execução do objeto desta lei com órgãos públicos e privados, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, organismos internacionais e outras instituições que atuem ou deseje atuar no tema.

Parágrafo único: Os convênios, parcerias e outros correlatos que trata o artigo 5º poderão ser de caráter financeiro, estrutural, recursos humanos, publicitários entre outros, desde que atendam o objetivo e finalidade da lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias após data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 28 de Fevereiro de 2024.

Vereador RANIERE BARBOSA

Rilke Barth Amaral de Andrade
Advogado

JUSTIFICATIVA

Recente pesquisa realizada pelo Google por intermédio da Nielsen, líder global em percepções, dados e análises de audiência, "*revelou que apenas 17% dos pais e mães usam ferramentas de controle parental para monitorar a atividade digital dos filhos.*"

O mesmo estudo demonstrou, ainda, que "*78% das crianças brasileiras (entre 5 e 12 anos) possuem um celular próprio e que a maioria, em média, fica online de uma a duas horas diárias, enquanto adolescentes (entre 13 e 17 anos) usam a internet por três ou mais horas por dia.*"

Esses dados revelam que, as crianças e adolescentes brasileiros estão navegando, sem o devido controle e orientação dos pais e responsáveis, por plataformas inadequadas e potencialmente perigosas disponíveis na rede mundial de computadores.

Os riscos da *internet* são conhecidos e são reais. Nela, propaga-se conteúdo pornográfico, violento e extremista. Além disso, as redes sociais passaram a servir de disfarce para predadores sexuais e praticantes de cyberbullying. Sem mencionar os sítios eletrônicos que promovem comportamentos autodestrutivos, como distúrbios alimentares ou até mesmo o suicídio.

Em razão da relevância dos riscos acima destacados, a presente proposta almeja incentivar a implementação de medidas de controle parental efetivas, principalmente nos ambientes, quer públicos ou privados, que disponibilizem acesso à *internet* para crianças e adolescentes. Tais ambientes, ao adotarem estas medidas, servem como modelo para que pais e responsáveis também incorporem tais práticas em suas casas.

Em outras palavras: a iniciativa em tela pretende que esses locais não sejam apenas espaços seguros, mas sim exemplos de como a *internet* pode ser utilizada de forma segura pelos jovens, de modo a inspirar famílias a replicarem tais práticas e fortalecerem a proteção

digital de seus filhos no ambiente doméstico.

Fonte: https://www.terra.com.br/byte/so-17-dos-pais-monitoram-atividades-dos-filhos-na-internet-diz-estudo-do-oogle,3d530ac7dad32e4343fbcc2a194bc5ff4agugpim.html, consultado em 15-out-2023.Ibidem.